

1/29



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: N E L S O N F I G U E I R E D O

PROJETO DE LEI Nº 1 598

Assunto: Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Adventis
ta "Dorcas", da Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Lei decretada sob nº 1184
Lei promulgada sob nº 1135
ARQUIVE-SE
Jaruel
Secretário Administrativo
6 111 163

Proc. N.º 11.875
Clas. 503.878

Projeto Figueiredo
9.10.1963

22
AD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
⌘	* 9 OUT 1963 ⌘
11875	
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF.	503 878

PROJETO DE LEI Nº 1 598

de Jundiaí

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Adventista "Dorcas", da Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/10/1963.

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo

Aprovada em 1ª Diretoria.
Sala das Sessões, em 16/10/63.
Adriano
PRESIDENTE

Aprovada em 2ª Diretoria.
Sala das Sessões, em 30/10/63.
Adriano
PRESIDENTE

*pag. 12 Carta 27ª letra 44
Dowell 3*

ESTATUTOS

da

Associação Paulista

da

Igreja Adventista do Sétimo Dia



1960

SÃO PAULO

ESTATUTOS

— DA —

Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia

Novos Estatutos aprovados na XIX Assembléia Geral Ordinária, realizada nos dias 19 a 23 de Janeiro de 1960 conforme registro feito em 18 de Maio de 1960, sob n.º 7369 do Livro A n.º 4 de Registros de Pessoas Jurídicas, 3.º Ofício de Títulos e Documentos em São Paulo, Capital.



DIRETORIA

Atest. nº 109/60

25.

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

AVENIDA BRIGADEIRO LUÍZ ANTONIO, 214

3
1960

- ATESTADO DE REGISTRO -

A T E S T O, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, com sede nesta Capital, à Rua Frei Caneca, nº 240, está registrada neste Serviço sob nº 317 e preenche suas finalidades.



São Paulo, 11 de Janeiro de 1960.



Jose Maria Rodrigues
(JOSE MARIA RODRIGUES)

Director
TABELIONATO VEICULO
DR. PAULO DE LILICO VILARINHO JUNIOR

Residência e Escritório: Rua...

São Paulo, 11 de Janeiro de 1960.

[Handwritten signature]

Dr. Paulo de Lílico Vilarinho Junior



Em 24 de junho de 1952

Sr. Presidente:

Em atenção ao pedido constante de vossa carta datada de 23 de maio do corrente ano, informo-vos que se encontra registrada neste Conselho sob nº 2 580, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, sediada à rua Jaguá, n. 88, na Capital do Estado de São Paulo.

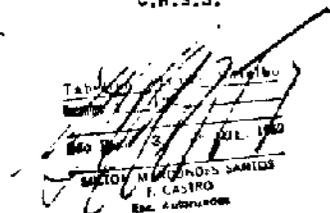
Atenciosas saudações.

Henrique Moya Bozza

Henrique Moya Bozza -

Secretário do

C.N.S.S.



ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA
DO SÉTIMO DIA

CAPÍTULO I

Organização

Artigo 1.º — Histórico — A Associação Paulista dos Adventistas do Sétimo Dia, com sede nesta Capital no Estado de São Paulo, fundada nesta cidade a 11 de Dezembro de 1922, pessoa jurídica de direito privado, com os seus primitivos estatutos registrados a 14 de Janeiro de 1940, sob o número de ordem 168, do Livro A n.º 1, no registro de Pessoas Jurídicas do Cartório Adalberto Netto, 3.º Ofício, será regida e administrada de acordo com os presente Estatutos que substituem os anteriores.

Artigo 2.º — A Associação é parte integrante da União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, tendo no entanto sua autonomia jurídica.

Denominação

Artigo 3.º — O nome da Associação fica modificado para Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Sede

Artigo 4.º — A Associação tem a sua sede a Rua Frei Gaspar, n.º 240, Brooklin Paulista na cidade de São Paulo.

CAPÍTULO II

Objetivos

Artigo 5.º — Os objetivos a que se propõe esta Associação são:

- a) Difundir o Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo a todos os habitantes de seu território.
- b) Contribuir, por meio de suas instituições, para a assistência social, sem distinção de credos ou classes.
- c) Cooperar na pregação do Evangelho a todos os povos.

§ Único — O cumprimento deste artigo será feito por meio de igrejas, instituições médicas e de higiene, estabelecimentos de ensino, agências de publicações e missionárias e outras instrumentabilidades, apropriadas e lícitas para conseguir este desideratum.

Artigo 6.º — Para atingir os fins a que se propõe esta Associação, poderá ela levantar empréstimos, receber depósitos e donativos, assinar letras, outorgar anuidades, adquirir, possuir, e manter propriedades, móveis e imóveis dentro do território de sua jurisdição, por compra ou doação, e bem como onerar e alienar as mesmas, sim assim julgar necessário e conveniente.

§ Único — As doações de qualquer espécie feitas a esta Associação e suas Instituições, não serão restituídas em tempo algum.

Artigo 7.º — Esta Associação não visa interesses nem lucros pessoais, nem quaisquer outros, mas todas as suas receitas e propriedades serão utilizadas e empregadas no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.

CAPÍTULO III

Duração

Artigo 8.º — A existência desta Associação será por tempo indefinido.

CAPÍTULO IV

Jurisdição

Artigo 9.º — A Associação terá jurisdição sobre o território do Estado de São Paulo e qualquer outro que lhe seja devidamente designado.

CAPÍTULO V

Membros

Artigo 10.º — Os membros desta Associação, serão os membros das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia de seu território.

§ Único — As Igrejas Adventistas do Sétimo Dia são a comunhão de pessoas aceitas de conformidade com a norma de fé da Doutrina Adventista do Sétimo Dia, assim como exaradas nas Sagradas Escrituras, tendo organização interna própria.

CAPÍTULO VI

Órgãos Das Assembléas

Artigo 11.º — As assembléas ordinárias serão convocadas bianualmente, em data e lugar designados pela Mesa Administrativa da Associação, por meio de um edital de convocação publicado no órgão oficial da Igreja, editado pela Casa Publicadora Brasileira, ou na falta deste, pelo meio que julgar mais conveniente, com uma antecedência mínima de um mês.

§ Único — A Mesa Administrativa poderá convocar quando necessário, pela mesma forma que no parágrafo anterior, Assembléas Extraordinárias, indicando o motivo de sua convocação.

Artigo 12.º — O quorum para as Assembléas será de cento e cinquenta delegados.

Artigo 13.º — Cada Igreja Adventista do Sétimo Dia do território da Associação elegerá um Delegado Geral à Assembléa e mais um delegado regular para cada dez de seus membros.

Artigo 14.º — Serão delegados ex-officio à Assembléa os obreiros portadores de credenciais da Associação, os membros da Diretoria da Associação Geral, da Divisão Sul-Americana e da União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Das Eleições

Artigo 15.º — A nomeação das diversas comissões que deverão funcionar durante a Assembléa, será feita por intermédio da Comissão Geral, para a qual cada Igreja elegerá, além do Delegado Geral, mais um adicional para cada trinta de seus delegados regulares cabendo a presidência desta comissão ao Pastor Geral da União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ou, em sem impedimento, ao seu substituto legal.

§ 1.º — Em caso de não comparecimento dos Delegados Gerais de qualquer Igreja, por ocasião da instalação da Assembléa, caberá aos delegados presentes da referida Igreja, sob a presidência do obreiro local ou distrital e, na falta desses, do secretário da Associação, indicar os nomes de seus Delegados Gerais substitutos.

§ 2.º — Nenhum membro da Comissão Geral poderá indicar mais de um nome para cada comissão.

Artigo 16.º — A Assembléa elegerá com mandato de dois anos:

- a) A Diretoria e a Mesa Administrativa da Associação;
- b) A Mesa Administrativa do Ginásio Adventista Campineiro.

Artigo 17.º — As resoluções das varias comissões da Assembléa serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Das Comissões

Artigo 18.º — As principais comissões que funcionarão durante a Assembléa serão as seguintes:

- a) Comissão de Estatutos;
- b) Comissão de Nomeações que deverá funcionar sob a presidência do Pastor Geral da União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ou, em seu impedimento, do seu substituto legal, tendo como conselheiro o Presidente da Divisão Sul-Americana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, caso esteja presente.
- c) Comissão de Credenciais;
- d) Comissão de Planos.

Da Diretoria

Artigo 19.º — A Diretoria da Associação será composta dos seguintes membros:

- a) Um Pastor Geral;
- b) Um secretário;
- c) Um ecónomo;
- d) Secretários de Departamentos.

§ 1.º — A Assembléa ou a Mesa Administrativa elegerá tantos secretários de Departamentos quantos achar necessários para o bom andamento de suas atividades.

§ 2.º — Os cargo de secretário e ecónomo podem ser cumulativos.

Artigo 20.º — Serão atribuições dos membros da Diretoria:

- a) Ao Pastor Geral compete convocar e presidir todas as reuniões da Mesa Administrativa e das Assembléas, tratar dos interesses gerais da Associação, representa-la ativa e passivamente em Juízo e em geral perante terceiros.

Nos casos de adquirir, alienar ou onerar imóveis, o representante da Mesa Administrativa em juízo o em

suas relações para com terceiros, deverá estar munido de uma autorização especial da Mesa Administrativa.

- b) Ao secretário compete redigir as Atas da Assembléa e das reuniões da Mesa Administrativa e substituir o Pastor Geral em seus impedimentos temporários.
- c) Ao Economo compete, mediante autorização da Mesa Administrativa, receber dinheiro e valores mesmo em devolução, pagar contas, retirar depósitos pertencentes ou destinados a Associação, assinando recibos e quitações junto aos estabelecimentos bancários em geral, Caixas Económicas Estaduais e Federais e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autárquicas e paraestatais, abrir e movimentar contas bancárias; ter a seu cargo a escrituração dos livros de contabilidade, apresentar relatórios e Balanços à Mesa Administrativa e à Assembléa.
- d) Aos Secretários de Departamentos compete administrar e gerir de acôrdo com o Pastor Geral, sob a direção da Mesa Administrativa, tôdas as atividades pertinentes aos seus departamentos, devendo prestar relatórios ao Pastor Geral, à Mesa Administrativa e à Assembléa.

Da Mesa Administrativa

Artigo 21.º — A Mesa Administrativa que gerirá tôdas as atividades da Associação nos periodos bienais entre as Assembléas, será composta de onze membros a saber:

O Pastor Geral, o Secretário, o Economo, os Secretários de Departamentos, o Diretor do Ginásio Adventista Campineiro e outros quaisquer membros da Associação suficientes para completar o número de onze.

Artigo 22.º — A Mesa Administrativa terá pleno poder administrativo com autoridade para:

- a) Conceder e cassar procurações, credenciais e licenças;

- b) Preencher, para o período vigente qualquer vaga que possa ocorrer na Diretoria e no corpo de obreiros do território de sua jurisdição e na Mesa Administrativa;
- c) Votar orçamentos e autorizar verbas especiais;
- d) Votar o seu Regimento Interno e o de suas Instituições;
- e) Convocar as Assembléas Ordinárias e Extraordinárias de acôrdo com o artigo 11.º dos presentes Estatutos.
- f) Deliberar e ordenar sôbre qualquer matéria que se tornar necessária, a fim de que Associação possa atingir os objetivos a que se propõe.
- g) Conceder por procuração, todos os poderes que se tornarem necessários aos outorgados por ela, para o mais completo desempenho do mandato de que forem investidos; cassando os mesmos quando convier.

Artigo 23.º — O quorum será de seis membros, devendo as deliberações, em casos em que houver apenas o quorum, serem tomadas por unanimidade de votos.

Artigo 24.º — Poderão assistir as reuniões da Mesa Administrativa, a seu convite, quaisquer membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Artigo 25.º — Perderá automaticamente o lugar de mesário aquele que deixar o cargo em virtude do qual fôra apontado como membro da Mesa, ou se transferir para fóra do território ou da jurisdição da Associação.

Dos Departamentos

Artigo 26.º — Essa Associação manterá os seguintes Departamentos, sem prejuizo da criação de outros, a critério da Mesa Administrativa e da Assembléa:

- a) Departamento da Escola Sabatina;

- b) Departamento de Assistência Social e Obra Missionária;
- c) Departamento dos Missionários Voluntários;
- d) Departamento de Educação;
- e) Departamento de Evangelismo e Ministerial;
- f) Departamento de Publicações;
- g) Departamento de Temperança;
- h) Departamento de Rádio;
- i) Departamento de Relações Públicas;
- j) Serviço Educacional Lar e Saúde;
- k) Obra Filantrópica Adventista.

Da Assistência Social

Artigo 27.º — A Associação, procurando cumprir seu objetivo de dar, dentro de suas possibilidades, assistência social a necessitados:

- a) Incentivará e manterá nas Igrejas de seu território a Sociedade Beneficente Adventista "Dorcas" que é uma Organização caritativa da Igreja Adventista do Século Dia, a qual, não visando interesses ou lucros pessoais, nem fins comerciais, prestará benefícios a quem deles carecer, sem distinção de credos, raças ou nacionalidades, e terá a sua sede em cada Igreja local;
- b) Manterá escolas primárias;
- c) Promoverá a assistência a velhice e à infância desamparada.
- d) Manterá o Ginásio Adventista Campineiro;
- e) Manterá o Lar da Velhice.

Da Mesa Administrativa do Ginásio Adventista Campineiro

Artigo 28.º — A Mesa Administrativa do Ginásio Adventista Campineiro, que gerirá as atividades do mesmo durante os intervalos das Assembléias, em harmonia com

os planos elaborados pela Mesa Administrativa da Associação, terá nove membros a saber:

- a) O Pastor Geral da Associação que será o Presidente;
- b) O Secretário da Associação que será o Vice-Presidente;
- c) O Diretor do Ginásio Adventista Campineiro que será o Secretário;
- d) Dois membros da Diretoria da União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.
- e) O Tesoureiro do Ginásio Adventista Campineiro.
- f) Outros quaisquer membros da Associação suficientes para completar o número de nove.

Artigo 29.º — A Mesa do Ginásio Adventista Campineiro, em conjunto com a Mesa Administrativa da Associação, nomeará a Diretoria da Instituição com mandato de dois anos.

Artigo 30.º — O quorum será de cinco membros, devendo as deliberações em casos em que houver apenas o quorum, serem tomadas por unanimidade de votos.

Artigo 31.º — Perderá automaticamente o lugar de mesário, aquele que deixar o cargo em virtude do qual fora apontado como membro da Mesa, ou se transferir para fóra do território ou da Jurisdição da Associação.

CAPÍTULO VII

F i n a n ç a s

Das Receitas

Artigo 32.º — As receitas desta Associação constarão dos dízimos entregues por seus membros, de doações que lhe sejam feitas e de outras contribuições quaisquer.

§ Único — Esta Associação poderá solicitar quais-

quer donativos, especiais que sejam necessários para seus empreendimentos, a critério da Mesa Administrativa.

Do Verificador de Contas

Artigo 33.º — O verificador de Contas da Associação será o Ecônomo da União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que verificará os livros da Associação ao menos uma vez por ano, dando parecer por escrito a Mesa Administrativa e a Assembléa.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 34.º — Os membros desta Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais dela.

Artigo 35.º — Os presentes Estatutos poderão ser emendados por resolução de dois terços de votos dos delegados presentes a qualquer Assembléa devidamente convocada.

§ Único — As emendas a que se refere o presente artigo, deverão ser propostas pela Mesa Administrativa ou por dois terços da Assembléa.

Artigo 36.º — A Associação só será dissolvida por voto unânime da Assembléa.

§ Único — Em caso de dissolução da Associação, todo o seu patrimônio reverterá em benefício da União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, anteriormente denominada Associação dos Adventistas do Sétimo Dia, no Brasil, com sede na cidade de São Paulo.

Artigo 37.º — Os presentes Estatutos revistos, aprovados e referendados por mais de dois terços dos Delegados presentes à XIX Assembléa Geral Ordinária da Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que foi

realizada no salão nobre do Ginásio Adventista Campi-
neiro, em Hortolândia, Município de Sumaré, nos dias 19
a 23 de Janeiro de 1960, entram em vigor no dia de sua
aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pastor Geral e Presidente da Mesa Administrativa
Oswaldo Rodrigues de Azevedo.

Secretário e Ecônomo da Associação
Orlando Gomes de Pinho

Cartório Adalberto Netto
Registro de Títulos e Documentos

3º OFÍCIO
Oficial maior Sr CARLOS ALBERTO BUENO NETTO

LARGO DO TIPOGRAF. 11
RUA DO TIPOGRAF. 11
SÃO PAULO

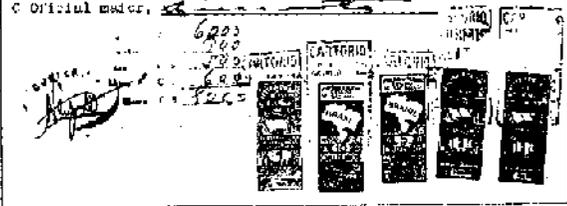


Certidão

LIBERO CORATO, sub-official designado do cartório do terceiro ofício de Registro de Títulos e Documentos desta comarca da Capital do Estado de São Paulo, Estado Unidos do Brasil, a pedido verbal de pessoa interessada,

CERTIFICA

que, nos termos do decreto federal número 4857, de 9 de novembro de 1939, foram hoje inscritos neste cartório, sob o número de ordem 7369 (sete mil trezentos e sessenta e nove) do livro A número 4, de Registro de Pessoas Jurídicas, os novos estatutos da entidade civil denominada "ASSOCIAÇÃO FAULESTA DA IGREJA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA", com sede nesta Capital, à Rua Frei Caspar, nº 240, Brooklin Paulista. - *C e r t i f i c a* ainda que a referida associação se denominava anteriormente "Associação Paulista dos Adventistas do Sétimo Dia", tendo sido os seus estatutos primitivos e reformas subsequentes inscritos neste cartório, sob números 59, 168, 419, 971, 4055 e 5839 dos livros A números 1, 2º e 4, de Registro de Pessoas Jurídicas, respectivamente. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, agosto (18) do mês de mil novecentos e sessenta (1960).
O Oficial maior, *Carlos Alberto Bueno Netto*



As certidões fornecidas a integral de títulos terão o mesmo valor probante das originais, nos termos do art. 160 do Código Civil.

4/29

Cartório Adalberto Netto Registro de Títulos e Documentos

3.º OFÍCIO

Oficial maior: **Bel CARLOS ALBERTO BUENO NETTO**

LARGO DO TESOURO, 20
TELEFONE 33-3013
SÃO PAULO



Certidão

O BACHAREL CARLOS ALBERTO BUENO NETTO, oficial maior do cartório do terceiro ofício de Registro de Títulos e Documentos desta comarca da Capital do Estado de São Paulo, Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que, nos termos do decreto federal número 4857, de 9 de novembro de 1939, foram, em data de dezoito (18) de maio de mil novecentos e sessenta (1960), inscritos neste cartório, sob o número de ordem 7369 (sete mil trezentos e sessenta e nove) do livro A número 4, de Registro de Pessoas Jurídicas, os novos estatutos da entidade civil denominada "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA", com sede nesta Capital, à Rua Frei Gaspar, nº 240, Brooklin Paulista. **C e r t i f i c a** mais que a referida Associação se denominava anteriormente "Associação Paulista dos Adventistas do Sétimo Dia", tendo sido os seus estatutos primitivos e reformas subsequentes inscritos neste cartório, sob números 59, 168, 419, 971, 4055 e 5939 dos livros A números 1, 2 e 4, de Registro de Pessoas Jurídicas, respectivamente. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e sessenta (1960).
O Oficial,

Imposto	Cr. \$	2.000
Imposto	Cr. \$	800
Imposto	Cr. \$	500
Seloso	Cr. \$	1.000
Ramo	Cr. \$	1.000

As certidões do registro Integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, nos termos do art. 138 do Código Civil.



SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 1224

5/29

DIRETORIA

Atest. nº 659/61

A/G

**NAO É VÁLIDA A FOTOCÓPIA
DESTE DOCUMENTO**

= ATESTADO DE REGISTRO =

A T E S T O, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, com sede nesta Capital, à Rua Frei Gaspar, 240 - Brooklyn Paulista, registrada neste Serviço sob nº 317, preenche inteiramente suas finalidades, nos termos do art. 12 e §§, do Decreto 9486, de 13 de Setembro de 1938.



São Paulo, 22 de fevereiro de 1961

João Cardenuto
(JOÃO CARDENUTO.)

Diretor Substituto
TABELIONATO VEIGA
(S. PAULO - R. LIBERO BADARÓ, 293 - LOJA G)

Reconheço a firma

SÃO PAULO, 29 DE MARÇO DE 1961

Em test. da verdade.

[Signature]



6/29

RELATÓRIO DA SOCIEDADE BENEFICENTE ADVENTISTA "DORCAS" DE JUNDIAÍ
DO ANO DE 1962

Durante o ano foram realizadas 50 visitas assistenciais, distribuídas 391 peças de roupas, 723 alimentações, bem como foram socorridas 709 pessoas necessitadas; foram feitas doações de móveis usados, madas de cama, bem como confeccionadas roupas para pessoas pobres.

Maria Regina Duarte
Presidente em exercício

Luciana José S. de Camargo
Secretaria

Luciana José S. de Camargo
Secretaria

Jundiaí, 10 de outubro de 1963.

7/1/63

DECLARAÇÃO

As diretoras da Sociedade Beneficente Dorcas de Jundiaí, abaixo assinadas, pela presente declaram que não recebem qualquer remuneração pelos cargos que exercem na referida sociedade.

Jundiaí, 3 de OUT 1963

Maria Regina Duarte
Presidente em exercício

Maria José Savares de Camargo
secretária

Maria José Savares de Camargo
Trezorera



1. TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

RECEBU a \$ milia 500,00
Maria Regina Duarte deu 16
Jundiaí, 3 de Out de 19 63

Em testemunha - [Signature] da veruave,

[Signature]

8/29

BALANÇO FINANCEIRO DO ANO DE 1962

Receita

Despesas

Saldo do ano de 1961	3.907,00		
Donativos		Gastos Gerais	
Mês		Mês	
1	3.000,00	1	890,00
2	3.900,00	2	870,00
3	4.100,00	3	900,00
4	4.950,00	4	860,00
5	5.028,00	5	900,00
6	6.100,00	6	910,00
7	4.410,00	7	850,00
8	4.500,00	8	930,00
9	4.340,00	9	950,00
10	3.600,00	10	1.030,00
11	4.000,00	11	1.370,00
12	5.050,00	12	1.330,00
	62.978,00		10.790,00
Mensalidades e Ofertas		Gastos Assistências	
Mês		Mês	
1	2.000,00	1	6.500,00
2	1.850,00	2	7.400,00
3	1.980,00	3	5.800,00
4	2.050,00	4	8.580,00
5	1.700,00	5	7.200,00
6	2.310,00	6	9.800,00
7	2.120,00	7	7.850,00
8	2.020,00	8	7.980,00
9	1.980,00	9	7.690,00
10	3.009,00	10	6.600,00
11	2.000,00	11	8.007,00
12	3.000,00	12	8.070,00
	26.069,00		92.177,00
Resultados de leilões beneficentes		Soma	102.967,00
Mês			
1	1.600,00		
2	1.500,00		
3	1.804,00		
4	1.780,00		
5	1.600,00		
6	1.450,00		
7	1.370,00		
8	1.980,00		
9	1.370,00		
10	1.755,00		
11	1.800,00		
12	2.200,00		
	20.209,00		196,00
	103.163,00		103.163,00

Saldo de 1961, e mais a receita de 1962	103.163,00
Despesas de 1962	102.967,00
Saldo em caixa para o exercício de 1963	196,00

Presidente Maria Regina Duarte Secretária Cecilia José S. de Camargo
em *exercício*

Jundiaí, 10 de outubro de 1963.

Tesoureira: Cecilia José S. de Camargo

À Assessoria Jurídica, para
exame e parecer.

Quindici, 10-10-1963

~~José Carlos Paquetá~~



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 598:-

Proc. nº 11.875:-

PARECER Nº 127 - da ASSESSORIA JURÍDICA

O objetivo dêste projeto é declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente Adventista "Dorcas", de Jundiaí, da Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

A proposição é acompanhada das seguintes provas:-

- 1 - seus dirigentes não são remunerados pelos cargos que exercem na referida sociedade;
- 2 - cópia dos estatutos da Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- 3 - relatório das atividades sociais no ano de 1 962;
- 4 - Personalidade Jurídica da mencionada Associação;
- 5 - fins caritativos, sem interesses ou lucros pessoais ou comerciais, com a prestação de benefícios aos necessitados, sem distinção de credos, raças ou nacionalidades (art. 27, letra "a", dos Estatutos);
- 6 - a mencionada Associação foi fundada em 1 922. Não está presente a cópia da ata de sua fundação, como o exige a lei municipal, mas os estatutos (art. 1º) provam que a entidade funciona há mais de dois anos. Não há, porém, prova de que a Sociedade Beneficente funcione, em Jundiaí, há mais de dois anos, o que seria de se exigir, a fim de ficar perfeitamente atendido o espírito da lei, que cuida apenas de entidades assistenciais e culturais, de fins não econômicos, sediadas no território do Município (artigo 1º da lei 942/61);
- 7 - balanço financeiro do ano de 1 962;
- 8 - atestado (fls. 5) de que a Associação preenche suas finalidades (Serviço Social do Estado).

Este, o projeto.

Passemos a examiná-lo, sob o ponto de vista específico desta Assessoria.

A lei municipal, que regula esta matéria, só confere a declaração de utilidade pública e as vantagens daí decorrentes às entidades assistenciais ou culturais, de fins não econômicos, sediadas no Município.

A entidade, que se pretende declarar de utilidade pública, não tem existência jurídica própria. Não é, pois, no bom sentido, uma entida-

Substantivo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 127 - da Assessoria Jurídica - 2)

de. É um departamento assistencial de uma entidade de fins nitidamente religiosos. Sua sede, todavia, é a Capital do Estado de São Paulo.

Há, como se nota, um primeiro obstáculo à declaração de utilidade pública pretendida por êste projeto:- a Sociedade Beneficente Adventista "Dorcas", de Jundiaí, não tem sua sede em Jundiaí, mas sim em São Paulo, e não tem personalidade jurídica, eis que a personalidade jurídica, no caso, pertence à Associação, de que faz parte.

O projeto poderia, se fôsse o caso, ser corrigido, declarando-se de utilidade pública a Associação e não o seu Departamento. Ainda assim, restaria o problema da sede. Quanto aos documentos, que instruem o projeto, atendem às exigências da lei municipal.

Isto não obstante, esta Assessoria entende que, de acôrdo com a lei 942/61, êste projeto de lei é irregular.

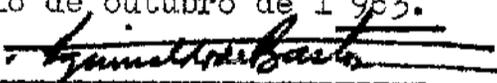
Tenho, porém, um ponto de vista, que várias vezes expendi, em pareceres anteriores.

É o seguinte:- a lei 942/61 não impede que êste projeto seja - convertido em lei. Aquêle diploma não é lei maior e, por isso, pode ser revogado por outra lei municipal e mesmo desatendido, sem implicar em qualquer nulidade.

Por isso, concluo o parecer, nos seguintes têrmos:- projeto de lei regular, pois a competência e a iniciativa são igualmente regulares. Assim sendo, se o esclarecido Plenário entender conveniente declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente Adventista "Dorcas", que tem atividades em Jundiaí, poderá fazê-lo sem qualquer problema jurídico.

É o parecer, s.m.j.

Jundiaí, 16 de outubro de 1963.


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Sala das Sessões, em 16/10/1963
Aprovado.
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
11 OUT 1963
PROTOCOLO N.º _____
CLASSIF. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 297

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação do Projeto de Lei nº 1 598, de minha autoria, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Adventista "Dorcas", da Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, na Ordem do Dia da Sessão de 16/10/1 963.

Sala das Sessões, 11/10/1 963.

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo.
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECERES VERBAIS

PROJETO DE LEI Nº 1 598:-

Sessão de 16/10/1 963:-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator o sr. Tarcísio Germano de Lemos, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:-

Antônio Galdino - parecer favorável

Carlos Franchi - parecer favorável

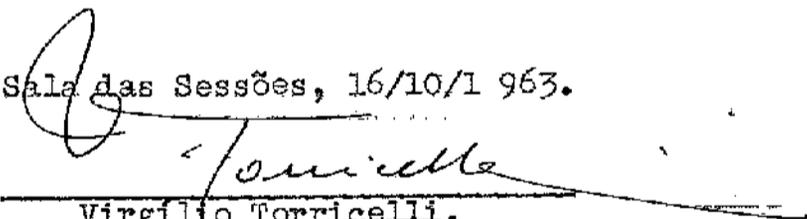
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator "ad'hoc" o sr. Luiz Poli, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Antenor Fonseca - "ad'hoc" - favorável

Nelson Figueiredo - parecer favorável.

Sala das Sessões, 16/10/1 963.


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 598

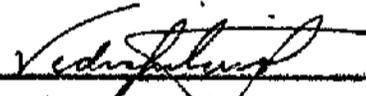
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Adventista "Dorcas", de Jundiaí, da Associação Paulista - da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e três. (31/10/1 963).



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

31

O U T U B R O

63.

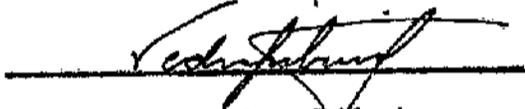
PM.10/63/24:-

11.875:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1.598, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 30 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr.

Dr. Mário de Miranda Chaves,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 135, de 4 de novembro de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municí
pal, em sessão realizada no dia
30/10/63, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a
Sociedade Beneficente Adventista "Dorcas", de Jundiaí, da As
sociação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

- Professor Pedro Ribeiro -
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura- Municí
pal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de mil no
vecentos e sessenta e três (4-11-963).- - - - -

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-3-8-AP.

AUTUADO EM 9 / 10 / 1963

J. Torricelli
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO